

EMENDA Nº 063/2019 (ADITIVA)

**Inclui dispositivo do Projeto de Lei n. 031/2019
(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS
(PSA) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2019:

Art. 1º - Os art. 4º do Projeto de Lei nº 031/2019, passa a vigorar com a seguinte adição:

“Art. 4º.....

Parágrafo único - Os agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais, definidos nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, terão prioridade como provedor-recebedor no programa que trata o art. 1º dessa Lei.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 8 de dezembro de 2019.

Dr. Gregório Venturim - PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

A proposta da emenda é priorizar o atendimento do programa aos agricultores e empreendedores familiares, pois fazem parte da atividade que mais participa no PIB e nas receitas públicas do nosso Município.